



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### N.º 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

O projeto de lei em tela, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de mútua cooperação com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, com duração até 31 de dezembro de 2023.

A finalidade do convênio é promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde- SUS, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal. Tal complementação se destinará, única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 horas por dia no PA, plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia na clínica ginecológica/obstetra, pediátrica e outras especialidades, de plantões de sobreaviso, da equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento. Soma-se a isso, os pagamentos a exames laboratoriais de urgência e emergência no PA, exames radiodiagnósticos (RX, tomografia e ultrassonografias de urgência e emergência) e 200 Rx eletivos, medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento e de auxiliares de limpeza, higienização, administrativo, recepcionistas e farmacêuticos, etc..

Importante destacar, que a SACMA é o local mais adequado para receber o PA, em razão da localização, estrutura, entre outros fatores. Portanto, para efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal de 1988, é necessário propor que a efetivação do Convênio em comento seja autorizada, pois seu único objetivo é beneficiar toda a população andradense.



# Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradás.mg.gov.br](http://www.andradás.mg.gov.br)

O artigo 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da Saúde.

Também, a Lei Federal n.º 8.080/90, no seu artigo 2.º, dispõe que “*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”. A expressão “*Estado*” empresta aqui sentido genérico, alcançando os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Nesse sentido, a Carta Política de 1988, no artigo 196 e seguintes, estabelece a saúde como direito fundamental, vejamos:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Por sua vez, o ministro Luiz Fux (em julgamento do RE 855178), afirma que o financiamento do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 195, opera-se com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Ele lembrou que a Emenda Constitucional 29/2000 visa dar maior estabilidade para os recursos da saúde, que diz o seguinte: “*com vistas a dar maior estabilidade para os recursos de saúde, consolidou um mecanismo de cofinanciamento das políticas de saúde pelos entes da federação*”. Esta emenda acrescentou dois novos parágrafos ao artigo 198 da Constituição, assegurando percentuais mínimos a serem destinados pela União,



# Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradadas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradadas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

estados, Distrito Federal e municípios para a saúde, visando a um aumento e a uma maior estabilidade dos recursos.

Importa registrar que a Santa Casa é o único hospital de Andradadas e somente essa condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do hospital, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município.

Cumpre salientar ainda, que a aprovação do convênio, por essa egrégia Casa de Leis, constitui indício seguro de que a destinação adotada atenderá à expectativa local, e, por via de consequência, ao interesse público. Daí a urgência de análise do presente projeto de lei.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor do convênio à SACMA, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro

  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal